

TERMO N. 022/2020 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a CRONUS INSTITUTO DE CONSULTORIA, PERÍCIAS E ATENDIMENTO.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus diretores ao final assinados, Sr^a. TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA, Diretora Jurídica, e Sr^a. MARIA LUIZA ALMEIDA DE ASSIS, Assessora Técnica, doravante denominada "**CEDAE**", e a **CRONUS INSTITUTO DE CONSULTORIA, PERÍCIAS E ATENDIMENTO**, localizada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 500, sala 810, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP n. 22.020-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.924.467/0001-41, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. RICARDO SALOMÃO, daqui por diante denominada simplesmente "**CRONUS**", celebram entre si, no curso do **Processo Administrativo n. E-07/100.461/2019**, o presente **Termo de Reconhecimento de Dívida**, que se regerá pelo Decreto Estadual n. 46.654/2019, pela Lei 13.303/2016, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme autorização concedida em consonância com a Norma de Alçada prevista no art. 24 do RILC, em despacho exarado pela Dra. Teresa C. G. Pantoja às fls. 120 do **Processo E-07/100.461/2019**, destina-se o presente instrumento a RECONHECER a existência de dívida por parte da **CEDAE** em favor da **CRONUS**, no valor total de **R\$ 43.908,70 (quarenta e três mil, novecentos e oito reais e setenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O reconhecimento da dívida se justifica pela impossibilidade de se concretizar o pagamento do valor autorizado através do Termo n. 026/2019 de Ajuste de Contas, celebrado para regularizar os serviços de consultoria contábil prestados pela **CRONUS** sem cobertura contratual válida durante o exercício financeiro de 2019, que não puderam ser pagos em tempo hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo se destina, portanto, a quitar a dívida da **CEDAE** com a **CRONUS** por serviços prestados durante o período de 10/05/2019 a 28/05/2019, executados após o término do Contrato n. 033/2016 (DP), sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a **CEDAE** e seus sucessores.

CLÁUSULA QUARTA – As faturas pendentes de pagamento se encontram às fls. 03 e 04 do procedimento administrativo de referência, que serão pagas sem a incidência de multa ou juros, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA– Uma vez efetuado o pagamento previsto neste termo, a **CRONUS** concederá ampla e irrevogável quitação para nada mais reclamar em relação ao **Termo nº 026/2019 de Ajuste de Contas** e ao **Contrato n. 033/2016 (DP)**.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento correrá à conta do orçamento próprio do ano de 2020, assim classificado:

- Programa de Trabalho: 2200022016
- Código Orçamentário: 33903982
- Fonte de Recursos: 10
- Conta Contábil: 411110304
- Centro de Custos: DH05000000
- Reserva Orçamentária: 2020000626

CLÁUSULA SÉTIMA - O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no sítio oficial da CEDAE para fins de mera publicidade, devendo ser enviada uma cópia ao Tribunal de Contas do Estado nos casos exigidos pelo art. 4º da Deliberação TCE-RJ n. 280/2017.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente diante de testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2020.

Pela **CEDAE**:


TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA
Diretora Jurídica


MARIA LUÍZA ALMEIDA DE ASSIS
Assessora Técnica

Pela **CRONUS**:


RICARDO SALOMÃO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:





Ref. Termo-022-2020-reconhecimento-divida-cronus

